



**PROJETO DE LEI N° DE 2023**  
**(Do Sr. Fábio Teruel)**

Estabelece garantias de privacidade quanto ao uso não autorizado de câmeras e microfones por aplicativos em dispositivos móveis e cria penalidades para sua violação.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei visa garantir a privacidade dos usuários, estabelecendo restrições quanto ao uso não autorizado de câmeras e microfones por aplicativos de dispositivos móveis.

Art. 2º É vedada a qualquer aplicativo móvel a coleta de dados por meio de microfone ou câmera de dispositivo móvel após o encerramento de chamadas ou quando o dispositivo não estiver em uso.

Parágrafo único. A proibição aplica-se à coleta de dados em território nacional por qualquer aplicativo, independentemente de sua natureza.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo aplicativo às penalidades administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º .....

.....





Parágrafo único. No caso de coleta de dados pessoais por meio de microfone ou câmera de dispositivo móvel, o consentimento expresso de que trata o inciso IX deverá se restringir ao período de uso normal da aplicação correspondente, sendo vedada a coleta de dados após o encerramento de chamadas ou quando o dispositivo não estiver em uso.” (NR)

Art. 5º O art. 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.147-A .....

Digitized by srujanika@gmail.com

§ 4º Nas mesmas penas incorre o responsável por aplicativo móvel que coletar, usar ou armazenar dados pessoais sem o consentimento do usuário. " (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que trago à apreciação desta Casa tem o propósito de estabelecer garantias de privacidade no que diz respeito ao uso não autorizado de câmeras e microfones por aplicativos em dispositivos móveis, visando proteger os direitos e a intimidade dos usuários.

Com o avanço cada vez mais acelerado da digitalização em nossa sociedade, torna-se indispensável que a proteção jurídica à privacidade dos cidadãos se atualize para acompanhar essa nova realidade, que se revela infinitamente mais complexa do que aquela considerada quando da aprovação dos regulamentos vigentes.

É uma situação frequente encontrarmo-nos em uma conversa próxima a um dispositivo conectado à internet e, logo em seguida, ao acessarmos esse aparelho, sermos surpreendidos com anúncios ou direcionamentos específicos relacionados ao tema da conversa. Essas "coincidências" geram suspeitas e receio na popu-



A standard 1D barcode is located on the left side of the page, with the journal title and volume information to its right.



lação.

O Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados trouxeram importantes instrumentos para balizar os direitos e obrigações naquilo que concerne a relação entre as prestadoras de serviços de e na internet e os usuários. No entanto, algumas situações merecem maior atenção legislativa e aprimoramento.

Em pesquisa realizada em 2018 pela Universidade Northeastern, em Boston, nos Estados Unidos, identificou-se que um número alarmante de aplicativos para aparelhos celulares grava vídeos e realiza capturas de tela à revelia dos usuários. Essas “invasões” comprometem gravemente sua privacidade e colocam em risco até mesmo dados financeiros e bancários.

O Artigo 2º deste projeto proíbe qualquer aplicativo de coletar dados por meio do microfone ou câmera de dispositivo móvel após o encerramento de chamadas ou quando o dispositivo não está em uso. Essa proibição se aplica a todos os aplicativos, independentemente de sua natureza, evitando a captura de dados pessoais sem o conhecimento do usuário.

O Artigo 3º estabelece penalidades administrativas, conforme o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, para aqueles que violarem a Lei, garantindo a responsabilização dos infratores.

O Artigo 4º propõe uma alteração no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), estabelecendo que, no caso de coleta de dados pessoais por meio do microfone ou câmera de dispositivos móveis, o consentimento expresso do usuário deve ser restrito ao período de uso normal do aplicativo em questão, proibindo a coleta de dados após o término de chamadas ou quando o dispositivo estiver inativo. Essa medida visa assegurar que a coleta de informações pessoais ocorra somente durante o uso legítimo da aplicação, reforçando a proteção da privacidade dos usuários.

Por fim, o Artigo 5º propõe uma alteração no Código Penal, estabelecendo que o responsável por um aplicativo móvel que coletar, usar ou armazenar dados pessoais sem o consentimento do usuário estará sujeito às mesmas penalidades previstas para o crime de perseguição. Essa disposição visa fortalecer a proteção dos dados pessoais dos usuários, tornando a violação da privacidade uma conduta criminosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Apresentação: 31/05/2023 10:12:01.740 - MESA

PL n.2867/2023

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
(MDB/SP)

LexEdit



\* C 0 2 3 2 1 8 0 3 4 6 8 0 0 \*

